



Emenda à Lei Orgânica nº 4 de 17 de Maio de 1993

Vigência a partir de **17 de Abril de 1995**.

~~A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do artigo 36, § 2º, da LOM, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:~~

~~(Revogado) [Revogado pelo Art. 1º - Emenda à Lei Orgânica nº 6 de 17 de Abril de 1995.](#)~~

~~Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgada aos 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 1º. (Revogado) [Revogado pelo Art. 1º - Emenda à Lei Orgânica nº 6 de 17 de Abril de 1995.](#)~~

~~*II – quando a matéria exigir 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;*~~

~~*III – quando houver empate em qualquer votação plenária.*~~

~~*(Revogado) [Revogado pelo Art. 1º - Emenda à Lei Orgânica nº 6 de 17 de Abril de 1995.](#)*~~

~~Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 2º. (Revogado) [Revogado pelo Art. 1º - Emenda à Lei Orgânica nº 6 de 17 de Abril de 1995.](#)~~

~~Mesa da Câmara Municipal de Piedade, 17 de maio de 1993.~~

~~Adauto Rolim de Góes
Presidente~~

~~Décio Alves Vieira
Vice-Presidente~~

~~Marcos Antonio Nogueira Mucci
1º Secretário~~

~~Carmem Lídia Hess dos Santos
2ª Secretária~~

~~(Revogado) [Revogado pelo Art. 1º - Emenda à Lei Orgânica nº 6 de 17 de Abril de 1995.](#)~~